



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Pitangui/MG - CEP 35650-000

Website: www.pitangui.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGUI/MG**, CNPJ nº 18.315.226/0001-47, com endereço à Rua Padre Belchior, nº 51, Centro, CEP: 35650-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Sra. Maria Lúcia Cardoso - Prefeita Municipal de Pitangui/MG – doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SOCIEDADE DE ADVOGADOS ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 14.352.422/0001-30, estabelecida na Rua Desembargador Jorge Fontana, 428, Sala 1102 - 11º andar, Belvedere, Belo Horizonte MG, CEP 30.320-670, neste ato representado por seu diretor Dr. Arthur Magno e Silva Guerra, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições:

1 - OBJETO:

Contratação dos serviços profissionais especializados de Consultoria Técnica especializada no Controle de Constitucionalidade dos atos normativos municipais (Curso, Treinamento e Execução dos serviços).

- a) **Assessoria/Curso com análise** das leis municipais de Pitangui/MG, verificando a sua constitucionalidade e, eventualmente, propondo as ações do controle de constitucionalidade cabíveis;
- b) **Treinamento/Curso e Consultoria técnica**, através de pareceres com:
 - i. análise de constitucionalidade de atos normativos de origem, tanto Executivo Municipal, bem como aqueles de iniciativa deste próprio para o Legislativo (tais como Projetos de Leis, de Leis Complementares, Resoluções, Decretos, entre outros);
 - ii. análise da Técnica Legislativa, adotada em Anteprojetos e Projetos de Leis e atos normativos, nos termos da Legislação Federal e Municipal cabíveis à espécie;
 - iii. análise de constitucionalidade e motivação de eventual derrubada de veto de projetos de lei, com a elaboração de minutas e análise de mensagens ao Legislativo Municipal, no que tange à sua constitucionalidade;
- c) **Assessoria** na Propositura, Defesa e Informações em Ações de natureza eminentemente constitucionais, tais como a Ação Direta de Inconstitucionalidade, Mandados de Segurança com essa matéria, Ação Popular etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Pitangui/MG - CEP 35650-000

Website: www.pitangui.mg.gov.br

d) **Assessoria** nas ações judiciais, em que se discuta a constitucionalidade de alguma medida municipal, em segunda Instância e Tribunais Superiores;

2 - PRAZO:

O prazo do presente contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes conforme disposto na Lei 8.666/93, a critério da Administração, iniciando sua vigência a partir da assinatura deste termo.

3 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O preço dos serviços descritos é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais**. O Contratante se compromete a pagar à Contratada, mediante apresentação de faturas correspondentes até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo único: O Contratante reembolsará a Contratada de todas despesas comprovadas e relativas a custas e/ou emolumentos judiciais, diligências dos oficiais de justiça, peritos e/ou avaliadores de qualquer natureza, viagens necessárias, desde que previamente autorizadas, e outras que forem consideradas imprescindíveis para o regular trâmite de ações ou objeto contratado.

4 - APOIO TÁTICO:

Compete à contratante franquear aos Técnicos da contratada o livre acesso a toda documentação que se fizer necessária, em tempo hábil, na medida em que for requisitada, bem como fornecer-lhes sala apropriada para os trabalhos, para perfeita execução do objeto contratado.

5 - INADIMPLÊNCIA:

Fica convencionada a multa de 10% (dez por cento) do presente contrato, que será paga pela parte inadimplente de quaisquer das cláusulas deste contrato.

6 - EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Fora da hipótese prevista do termo do presente contrato, este poderá ser resiliado por comum acordo entre as partes, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação formal de uma a outra;

6.1. Não haverá cobrança das parcelas seguintes de HONORÁRIOS, se a rescisão operar por solicitação do ESCRITÓRIO;

6.2. Nas ações onde o Contratante for réu, o valor dos honorários de sucumbência, nesta hipótese de rescisão, serão calculados, proporcionalmente, ao trabalho desenvolvido até então, e devidos à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Pitangui/MG - CEP 35650-000

Website: www.pitangui.mg.gov.br

6.3. A jornada diária de prestação dos serviços é flexível, ficando a critério do advogado a definição dos horários mais convenientes para tanto. Os serviços serão prestados no Município de Belo Horizonte/MG.

6.4. Os treinamentos e cursos poderão ser realizados de forma virtual, englobando o mínimo de 12 horas semanais, à disposição ou em aulas expositivas.

7 - DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à dotação orçamentária:

02.01.02.02.062.0024.2075.3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

8 – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 – Da Contratada

- a – O Contratado se obriga a executar os serviços ora contratados, com zelo nesse desempenho, qualidade técnica necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços.
- b – O Contratado responsabiliza-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse da Administração Pública, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo à mesma o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, em que fique configurado a culpa ou dolo da parte contratada.
- c – Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as legislações vigentes que regem o assunto;
- b – Comunicar formalmente ao Contratante qualquer irregularidade que ocorrer durante a vigência deste instrumento;
- c – Exercer pessoalmente os serviços inerentes ao objeto do presente ajuste;
- d – Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação.
- e – O Contratado manterá o Contratante informado do andamento dos Projetos e Ações sob sua responsabilidade.

8.2 – Do Contratante:

- a – comunicar imediatamente ao Contratado as eventuais irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b – efetuar o pagamento, no devido prazo e forma fixados na CLÁUSULA 3 deste Contrato, sendo este procedimento de caráter irrevogável e irretratável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Pitangui/MG - CEP 35650-000

Website: www.pitangui.mg.gov.br

c – promover o pagamento do preço dos serviços e as despesas extraordinárias, autorizadas que, porventura, ocorram quando na execução específica do objeto contratado, mediante a apresentação de comprovantes;

d – para viabilizar a confecção das ações, deverá o CONTRATANTE fornecer ao CONTRATADO os elementos e informações indispensáveis à execução dos serviços, inclusive para o ajuizamento ou defesa de ações judiciais, outorgando-lhe para tanto a devida procuração.

E – Descontar do CONTRATADO as despesas incidentes do valor do contrato, sejam eles federais, estaduais, municipais.

9 - FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato é firmado com base no art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

10 – DA PUBLICAÇÃO:


O Contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Diário Oficial”, para os efeitos previstos na legislação pertinente.

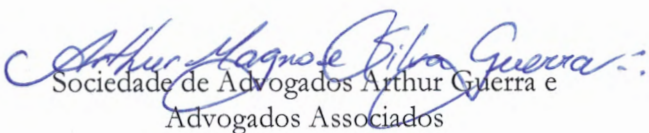
9 - FORO:

As partes elegem o foro de Pitangui/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Pitangui, 14 de janeiro de 2021.


Município de Pitangui/MG
Maria Lúcia Cardoso
CONTRATANTE


Sociedade de Advogados Arthur Guerra e
Advogados Associados
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____